



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 019/CMAO/2025.

Autor: **Vereador Oscar de Oliveira Porto**

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
QUEBRA-MOLAS NAS VIAS PÚBLICAS.**

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A lombada ou quebra-molas somente será utilizado onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

Art. 2º As lombadas ou quebra-molas deverão obedecer às seguintes medidas:

§ 1º Lombada tipo 1 A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo 1,50 metros de largura e 08,00 centímetros de altura central, com a devida curva de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma, antecedido de placas de sinalização. Este tipo de lombada será aplicado em locais de menor fluxo de veículos, como loteamentos e estradas vicinais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

§2º Lombada tipo 2 A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo, 3,70 metros de comprimento e 10,00 centímetros de altura central, com a devida curva de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma, antecedido de placas de sinalização. Este tipo de lombada será aplicado em locais de maior fluxo de veículos, como em avenidas e ruas centrais.

§3º Será colocada no mínimo duas placa de sinalização, sendo uma a 50 (cinquenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

§4º Serão colocadas placas de velocidade máxima permitida.

§5º As construções de lombadas em vias públicas pavimentadas deverão ser implantadas com o uso de concreto usinado, pavimento tipo "s" ou concreto asfáltico. A mesma deverá ser pintada totalmente ou com faixas intercaladas na cor amarela;

§6º As vias públicas não pavimentadas deverão ser implantadas com o uso de terra;

§7º É terminantemente proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública em substituição à lombada.

Art. 3º Depois de um ano da implantação da lombada ou quebra-molas, a autoridade com circunscrição sobre a via deve avaliar o seu desempenho por meio de estudo de engenharia de tráfego, devendo estudar outra solução de engenharia quando não for verificada a sua eficácia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Art. 4º O pedido de instalação de quebra-molas em vias municipais quando formalizado pela comunidade local deverá vir acompanhado de abaixo-assinado com nome legível firmado por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos moradores diretamente atingidos acompanhado por comprovantes de residência e documentos pessoais.

Parágrafo único. O requerimento do pedido de instalação de quebra-molas se dará sobre o seguinte procedimento:

I - Requerimento, acompanhado do abaixo-assinado e respectiva documentação prevista no caput deste artigo, dirigido ao Prefeito do Município;

II - Recebido o requerimento pelo Gabinete do Prefeito deverá ser o mesmo autuado, numerado e encaminhado a Departamento Municipal de Trânsito que:

- a) registrará nos autos, após busca perante as autoridades competentes, o registro de acidentes de trânsito nos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo;
- b) realizar vistoria no local formalizando laudo com relatório fotográfico;
- c) realizar viabilidade técnica de instalação do quebra-molas ou indicar outro local mais indicado para o caso;
- d) Realizar planta topográfica do local com desenho do quebra-molas;
- e) Após informado o procedimento, poderá o Chefe da Pasta verificando a necessidade, realizar audiência pública com os moradores do local fazendo convite na associação de moradores local ou outra associação, onde deverá ser discutida a instalação do quebra-molas, sua importância e viabilidade, dando oportunidade de manifestação dos presentes.

III - Após o encerramento do procedimento o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito encaminhará os autos ao Conselho Municipal de Trânsito que avaliará o requerimento a partir de todas as informações constantes nos



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

autos e elaborará parecer técnico opinativo devidamente justificado pelo deferimento ou não do pleito e o encaminhará ao Prefeito do Município.

IV - Recebendo os autos devidamente informados o Prefeito do Município, ou quem este delegar as atribuições, decidirá o requerimento.

Art. 5º As especificações estabelecidas nesta Lei somente se aplicarão para as lombadas ou quebra-molas implantados após a vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste/RO, 11 de Agosto de 2025.

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL